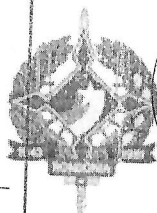


Projeto de Lei nº. 1211/25

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
18 NOV 2025
1º Secretário



AO EXPEDIENTE
Em: 17/11/25

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
18 NOV 2025
Protocolo: 1303/25

RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 302, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
17 h 13 min
17 NOV 2025
Orasile
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.386.821,09, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alocar o montante de R\$ 2.386.821,09 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), proveniente de excesso de arrecadação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, a fim de efetuar pagamento de despesas indenizatórias, voltadas ao cumprimento de obrigações relacionadas à remuneração de servidores e colaboradores. O recurso visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à sociedade pela DPE, à luz do disposto Emenda Constitucional nº 176, de 12 de setembro de 2025, que autoriza a incorporação, ao orçamento do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, de receitas próprias oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, indenizações, restituições, ressarcimentos e demais ingressos não orçamentários ou vinculados às suas atividades finalísticas, mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme exposto no Ofício nº 40/2025/SGAP-DPOG/DPER, de 30 de outubro de 2025.

A disponibilização do recurso é uma medida de gestão financeira responsável, que possibilita a utilização eficiente do excesso de arrecadação da DPE, contribui para a quitação regular das despesas indenizatórias e garante a continuidade das atividades essenciais da Instituição, de modo a preservar a qualidade dos serviços prestados, a segurança jurídica de servidores e colaboradores, bem como a proteção dos direitos das pessoas atendidas pela Defensoria.

Diante do exposto, reforço a importância da aprovação deste crédito orçamentário à unidade gestora mencionada, a fim de garantir que a instituição honre seus compromissos financeiros de forma tempestiva, conduza a execução orçamentária com eficiência e assegure a gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RECEBIDO EM: 17/11/25
HORA: 14 : 08
Daiane Queiroz
ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066468978** e o código CRC **EB6C4A60**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004972/2025-32

SEI nº 0066468978





RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.386.821,09, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.386.821,09 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			2.386.821,09
30.001.03.122.1007.2520	GERIR O QUADRO DE SERVIDORES DA DPE/RO	339093	1.899.0	2.386.821,09
TOTAL				R\$ 2.386.821,09

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de	EXCESSO Valor
--------	---------------	------	----------	------------------

			Recurso	
19999921	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	1.899.0	116.561,81
19239901	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	1.389.384,58
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	1.899.0	3.016,98
19110901	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	1.552,33
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	876.305,39
TOTAL				R\$ 2.386.821,09



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066469184** e o código CRC **B290C9C6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004972/2025-32

SEI nº 0066469184



Zimbra

gabinete@sepog.ro.gov.br

Encaminha o Ofício n.º 40/2025/SGAP-DPOG/DPERO

De : DPERO/Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão qui, 30 de out de 2025 14:39
<nao-responda-sei@defensoria.ro.def.br>

5 anexos

Assunto : Encaminha o Ofício n.º 40/2025/SGAP-DPOG/DPERO

Para : gabinete@sepog.ro.gov.br

Responder para : DPERO/Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
<planejamento@defensoria.ro.def.br>

Boa tarde!

De ordem do Defensor Público-Geral do Estado, encaminho o Ofício n.º 40/2025/SGAP-DPOG/DPERO e anexos.

Atenciosamente,

Rayanne Araújo
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão



— **Demonstrativos de ingresso e reclassificação da receita.pdf**
360 KB

— **Oficio_0817435.html**
77 KB

— **Anexo_0817688_Nota_Orcamentaria_2025NE000034.pdf**
65 KB

— **Extrato_0817895_GerencIador___C.AIXA.pdf**
333 KB

— **Extrato_0817918_CAIXA___Extrato_de_Fundos.pdf**
426 KB



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Contabilidade

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Memorando n.º 13/2025/SGAP-DCONT/DPERO

Porto Velho - RO, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia
Dr. VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Assunto: Sugestão de adequação da Fonte de Recurso (FR) para registro das receitas próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Excelentíssimo Defensor Público-Geral,

Com os cordiais cumprimentos, informo que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a Emenda Constitucional nº 176, de 12 de setembro de 2025 (república por erro material no DO-e-ALE nº 171, de 15 de setembro de 2025), a qual altera o § 7º e acrescenta o § 10, incisos I a V, e os §§ 11 e 12, ao art. 137-A da Constituição Estadual, além de incluir o art. 51 nas Disposições Constitucionais Transitórias (id.0806251).

O novo § 10 do art. 137-A define que pertencem aos Poderes e Órgãos Autônomos, inclusive à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, as receitas próprias, ainda que não previstas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo, entre outras:

- I – rendimentos de aplicações financeiras;
- II – receitas de alienações;
- III – indenizações, restituições e ressarcimentos;
- IV – taxas e outros ingressos decorrentes de sua atuação institucional específica;
- V – demais receitas de natureza não orçamentária ou vinculadas a atividades finalísticas próprias.

Diante disso, e com o objetivo de assegurar transparência, rastreabilidade e conformidade contábil, propõe-se que as receitas próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia sejam registradas sob a Fonte de Recurso 899 – Outros Recursos Vinculados, conforme disciplinado na Portaria SEPOG nº 354, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a codificação das fontes/destinações de recursos no âmbito do Estado de Rondônia.

Tal medida permitirá distinguir os recursos originários dos duodécimos das receitas próprias arrecadadas diretamente pela Instituição, atendendo aos princípios da transparência, eficiência e segregação de recursos, previstos na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no MCASP (11ª edição, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários).

Adicionalmente, sugere-se que as receitas já registradas anteriormente nas fontes ordinárias sejam reclassificadas para a FR 899, de modo a manter a fidedignidade e a uniformidade dos registros orçamentários e contábeis da Instituição.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminha-se o presente expediente ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para análise e deliberação quanto à proposta de adequação da Fonte de Recurso.

Respeitosamente,

RAGNER VIRGILIO CANUTO
Diretor de Contabilidade

GEOVANY PEDRAZA FREITAS
Diretor de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 15/10/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ragner Virgilio Canuto, Diretor(a)**, em 15/10/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0806253** e o código CRC **1D0E3D1A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.111228.2025.

Documento SEI nº 0806253v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.111228.2025

Tipo: Registros Contábeis

Assunto: Reclassificação de Fonte de Recurso

DECISÃO Nº 2285/2025/DPG-GAB

Vistos.

A Diretoria de Contabilidade e a Diretoria de Finanças propõem a adequação da Fonte de Recurso utilizada para o registro das receitas próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Informam que, com a edição da Emenda Constitucional nº 176, de 12 de setembro de 2025, restou definido que, entre outras, pertencem aos Poderes e Órgãos Autônomos, inclusive à Defensoria Pública, as receitas próprias, ainda que não previstas na Lei Orçamentária Anual, a saber:

I – rendimentos de aplicações financeiras;

II – receitas de alienações;

III – indenizações, restituições e ressarcimentos;

IV – taxas e outros ingressos decorrentes de sua atuação institucional específica;

V – demais receitas de natureza não orçamentária ou vinculadas a atividades finalísticas próprias.

Assim, para assegurar transparência, rastreabilidade e conformidade contábil, propõem que as receitas próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia sejam registradas sob a Fonte de Recurso 899 – Outros Recursos Vinculados, conforme disciplinado na Portaria SEPOG nº 354, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a codificação das fontes/destinações de recursos no âmbito do Estado de Rondônia.

Acrescentam que tal medida permitirá distinguir os recursos originários dos duodécimos das receitas próprias arrecadadas diretamente pela Instituição, atendendo aos princípios da transparência, eficiência e segregação de recursos, previstos na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e no MCASP (11ª edição, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários).

Por fim, sugerem que as receitas já registradas anteriormente nas fontes ordinárias sejam reclassificadas para a FR 899, de modo a manter a fidedignidade e a uniformidade dos registros orçamentários e contábeis da Instituição.

Pois bem.

De fato, por meio da promulgação da Emenda Constitucional nº 176/2025, que alterou o §7º e acrescentou o §10, incisos I a V, bem como os §§ 11, 12 e 13 ao artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia, e acrescentou o artigo 51 às Disposições Constitucionais

Transitórias, estabeleceu-se diferença entre repasse duodecimal e excedente de repasse de outras verbas, como os rendimentos de aplicações financeiras. A medida teve por objetivo eliminar interpretações dúbias quanto à inclusão das receitas próprias de cada órgão na destinação ao plano de amortização do déficit atuarial.

Assim, considerando o dever de destinação do excedente de repasse duodecimal, bem como do saldo financeiro decorrente dos repasses duodecimais à promoção do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social estadual, e a não inclusão nessa destinação das receitas próprias da Defensoria Pública, a medida proposta pelas diretorias garantirá rastreabilidade, transparência e maior clareza na gestão dos recursos, razão pela qual acolho integralmente as sugestões.

Ressalto que a Assembleia Legislativa, por meio do ATO 5/2025/SEC-PLANALERO, publicado no Diário Oficial da ALERO em 10/10/2025, estabeleceu que os registros contábeis relativos às receitas orçamentárias e extraorçamentárias diretamente realizadas no âmbito daquela Casa Legislativa devem ser classificados de forma a distinguir a fonte/destinação de recursos próprios daqueles decorrentes dos repasses duodecimais.

Diante desse novo regramento constitucional e visando garantir transparência, rastreabilidade e conformidade contábil, acolho integralmente a proposta apresentada, **determinando que as receitas próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia passem a ser registradas sob a Fonte de Recurso 899 – “Outros Recursos Vinculados”,** conforme disciplinado na Portaria SEPOG nº 354, de 8 de agosto de 2023.

Além disso, autorizo a reclassificação das receitas já registradas anteriormente nas fontes ordinárias para a FR 899, de modo a manter a fidedignidade e a uniformidade dos registros orçamentários e contábeis da Instituição.

Ciência à SGAP e DPOG.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 17/10/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0808030** e o código CRC **7055CFGB**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.111228.2025.

Documento SEI nº 0808030v3

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia
MES: 10 - OUTUBRO

300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1500000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.552,33	1.552,33	0,00
1500000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	160,50	2.964,10	2.964,10	0,00
1500000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	95.473,01	1.258.267,25	1.258.267,25	0,00
1500000001	1999992100 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,12	116.561,81	116.561,81	0,00
1501000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	881.817,87	881.817,87	0,00
1501000001	1999992100 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	85.184,90	85.184,90	0,00
1759008030	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1899000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	52,88	52,88	52,88	0,00
1899000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	39.959,75	39.959,75	39.959,75	0,00
Total UG - 300001		0,00	0,00	135.646,26	2.386.360,89	2.386.360,89	0,00
Total Consolidado		0,00	0,00	135.646,26	2.386.360,89	2.386.360,89	

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia
MES: 10 - OUTUBRO

300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1500000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	(1.552,33)	0,00	0,00	0,00
1500000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	(2.803,60)	0,00	0,00	0,00
1500000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	(1.162.794,24)	0,00	0,00	0,00
1500000001	1999992100 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	(116.561,69)	0,00	0,00	0,00
1501000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	(876.305,39)	5.512,48	5.512,48	0,00
1501000001	1999992100 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	85.184,90	85.184,90	0,00
1759008030	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1899000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	876.305,39	876.305,39	876.305,39	0,00
1899000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	1.552,33	1.552,33	1.552,33	0,00
1899000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	3.016,98	3.016,98	3.016,98	0,00
1899000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	1.389.384,58	1.389.384,58	1.389.384,58	0,00
1899000001	1999992100 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	116.561,81	116.561,81	116.561,81	0,00
Total UG - 3000001		0,00	0,00	226.803,84	2.477.518,47	2.477.518,47	0,00

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia
MES: 10 - OUTUBRO

Quinta-feira, 23 de Outubro de 2025

Total Consolidado	0,00	0,00	226.803,84	2.477.518,47	2.477.518,47
-------------------	------	------	------------	--------------	--------------





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Contabilidade

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.111228.2025

Tipo: Registros Contábeis

Assunto: Reclassificação de Fonte de Recurso

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DCONT

Considerando a Decisão n.º 2285/2025/DPG-GAB (id.0808030), esta Diretoria de Contabilidade informa que procedeu à reclassificação da Fonte de Recurso FR-500 para a FR-899 – Outros Recursos Vinculados, com o objetivo de possibilitar a adequada identificação e rastreabilidade das receitas próprias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no §10 do art. 137-A da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 176/2025.

As reclassificações realizadas encontram-se registradas nas Guias de Recebimento (id.0812507), devidamente lançadas no sistema contábil.

Após a reclassificação, foi emitido, por meio do DivePort, o Demonstrativo das Receitas Orçadas e Arrecadadas por Fonte de Recurso, que contempla as receitas próprias da Defensoria Pública classificadas na Fonte de Recurso 899 – Outros Recursos Vinculados, conforme Relatório (id.0813487) e demonstrado na tabela abaixo.

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG
Exercício 2025

UNIDADE: 300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia

MES: 10 - OUTUBRO

Quinta-feira, 23 de

300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para M
1899000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	876.305,39	876.305,39	876.3
1899000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	-	-	1.552,33	1.552,33	1.5
1899000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	-	-	3.016,98	3.016,98	3.0
1899000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	-	-	1.389.384,58	1.389.384,58	1.389.3
1899000001	1999992100 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	-	-	116.561,81	116.561,81	116.5
TOTAIS		0,00	0,00	2.386.821,09	2.386.821,09	2.386.8

Dessa forma, o total das receitas próprias registradas no exercício de 2025 perfaz o montante de **R\$ 2.386.821,09 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e nove centavos)**.

Encaminha-se o presente expediente ao Gabinete e à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (DPOG) para análise quanto à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho - RO, 23 de outubro de 2025.

RAGNER VIRGILIO CANUTO
Diretor de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Ragner Virgilio Canuto, Diretor(a)**, em 23/10/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0813490** e o código CRC **4F7E6937**.

Ano Base: 2025

Data Referência 30/10/2025 Número 2025NO000034
Unidade Orçamentária 30001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação Processo 3001.111228.2025
Responsável Liberação 005.940.042-09 Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo Data Liberação 30/10/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme disposto no §10 do art. 137-A da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional 176/2025.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	252001	1.8.99.000001	33.90.93	2.386.821,09
Total				2.386.821,09

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	2.386.821,09

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	2.386.821,09

Subação

Subação

252001 GERIR O QUADRO DE SERVIDORES DA DPE/RO

Histórico

Data	Responsável	Situação
30/10/2025 09	Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo	Liberada





Extrato por período

Cliente: DEFENSORIA PUB ESTADO RONDONIA

Conta: 0632 | 3703 | 000574446592-4

Data: 30/10/2025 - 10:44

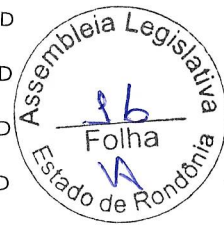
Mês: Outubro/2025

Período: 1 - 30

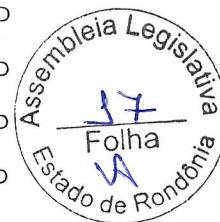
Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C
01/10/2025	010946	CRE PIX CH	67,50 C	67,50 C
01/10/2025	469046	PAG FORNEC	7.081,94 D	7.014,44 D
01/10/2025	000000	RESG AUT	7.014,44 C	0,00 C
01/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
02/10/2025	469046	PAG FORNEC	2.659,84 D	2.659,84 D
02/10/2025	469046	PAG FORNEC	69.116,74 D	71.776,58 D
02/10/2025	000001	DEV. TED	253,00 C	71.523,58 D
02/10/2025	469046	EST PG FOR	2.659,84 C	68.863,74 D
02/10/2025	000000	RESG AUT	68.863,74 C	0,00 C
02/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
03/10/2025	469046	PAG FORNEC	2.063.102,31 D	2.063.102,31 D
03/10/2025	469046	PAG FORNEC	124.581,44 D	2.187.683,75 D
03/10/2025	000000	RESG AUT	2.187.683,75 C	0,00 C
03/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
07/10/2025	469046	PAG FORNEC	4.693,19 D	4.693,19 D
07/10/2025	469046	PAG FORNEC	26.741,72 D	31.434,91 D
07/10/2025	000000	RESG AUT	31.434,91 C	0,00 C
07/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
08/10/2025	000001	CRED TED	4.315,43 C	4.315,43 C
08/10/2025	469046	PAG FORNEC	65,63 D	4.249,80 C
08/10/2025	000000	APLIC AUT	4.249,80 D	0,00 C
08/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
09/10/2025	469046	PAG FORNEC	68.781,52 D	68.781,52 D
09/10/2025	469046	PAG FORNEC	6.645,71 D	75.427,23 D
09/10/2025	091259	CRE PIX CH	93,00 C	75.334,23 D
09/10/2025	198536	ENVIO TED	659,70 D	75.993,93 D
09/10/2025	198536	TAR TED IN	12,00 D	76.005,93 D

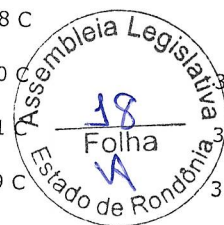
09/10/2025	091803	PAG BOLETO	2.659,84 D	78.665,77 D
09/10/2025	458392	ENVIO TED	659,70 D	79.325,47 D
09/10/2025	458392	TAR TED IN	12,00 D	79.337,47 D
09/10/2025	339271	ENVIO TED	659,70 D	79.997,17 D
09/10/2025	339271	TAR TED IN	12,00 D	80.009,17 D
09/10/2025	000000	RESG AUT	80.009,17 C	0,00 C
09/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
10/10/2025	000001	CRED TED	10.743,73 C	10.743,73 C
10/10/2025	469046	PAG FORNEC	10.886,66 D	142,93 D
10/10/2025	469046	PAG FORNEC	10.930,72 D	11.073,65 D
10/10/2025	000000	RESG AUT	11.073,65 C	0,00 C
10/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
13/10/2025	469046	PAG FORNEC	2.141,59 D	2.141,59 D
13/10/2025	469046	PAG FORNEC	93,41 D	2.235,00 D
13/10/2025	000001	CRED TED	8.392,99 C	6.157,99 C
13/10/2025	469046	DEB TARIFA	736,00 D	5.421,99 C
13/10/2025	000000	APLIC AUT	5.421,99 D	0,00 C
13/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
14/10/2025	469046	PAG FORNEC	7.437,39 D	7.437,39 D
14/10/2025	469046	PAG FORNEC	43.610,04 D	51.047,43 D
14/10/2025	469046	PAG FORNEC	2.969,78 D	54.017,21 D
14/10/2025	469046	PAG FORNEC	167,64 D	54.184,85 D
14/10/2025	198536	EST TED	659,70 C	53.525,15 D
14/10/2025	339271	EST TED	659,70 C	52.865,45 D
14/10/2025	458392	EST TED	659,70 C	52.205,75 D
14/10/2025	000000	RESG AUT	52.205,75 C	0,00 C
14/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
15/10/2025	151404	PG PREFEIT	308,81 D	308,81 D
15/10/2025	151404	PG PREFEIT	308,81 D	617,62 D
15/10/2025	151404	PG PREFEIT	308,81 D	926,43 D
15/10/2025	151405	PG PREFEIT	324,25 D	1.250,68 D
15/10/2025	151405	PG PREFEIT	308,81 D	1.559,49 D
15/10/2025	789473	ENVIO TED	659,70 D	2.219,19 D
15/10/2025	789473	TAR TED IN	12,00 D	2.231,19 D
15/10/2025	924991	ENVIO TED	659,70 D	2.890,89 D
15/10/2025	924991	TAR TED IN	12,00 D	2.902,89 D
15/10/2025	311667	ENVIO TED	659,70 D	3.562,59 D
15/10/2025	311667	TAR TED IN	12,00 D	3.574,59 D



15/10/2025	394346	ENVIO TED	659,70 D	4.234,29 D
15/10/2025	394346	TAR TED IN	12,00 D	4.246,29 D
15/10/2025	151406	PAG BOLETO	308,81 D	4.555,10 D
15/10/2025	151407	PAG BOLETO	104,89 D	4.659,99 D
15/10/2025	151407	DEB PIX CH	2.710,24 D	7.370,23 D
15/10/2025	151407	DEB PIX CH	2.710,24 D	10.080,47 D
15/10/2025	151407	DEB PIX CH	2.710,24 D	12.790,71 D
15/10/2025	151408	DEB PIX CH	2.710,24 D	15.500,95 D
15/10/2025	151408	DEB PIX CH	2.710,24 D	18.211,19 D
15/10/2025	151408	DEB PIX CH	2.710,24 D	20.921,43 D
15/10/2025	151408	ENVIO PIX	1.047,78 D	21.969,21 D
15/10/2025	151538	CRE PIX CH	52,88 C	21.916,33 D
15/10/2025	000000	RESG AUT	21.916,33 C	0,00 C
15/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
16/10/2025	469046	PAG FORNEC	130,84 D	130,84 D
16/10/2025	469046	PAG FORNEC	3.919,16 D	4.050,00 D
16/10/2025	264887	CX PROGRAM	16.507,60 C	12.457,60 C
16/10/2025	000000	APLIC AUT	12.457,60 D	0,00 C
16/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
17/10/2025	000001	CRED TED	300.000,00 C	300.000,00 C
17/10/2025	000001	CRED TED	4.315,43 C	304.315,43 C
17/10/2025	469046	PAG FORNEC	3.520,50 D	300.794,93 C
17/10/2025	702537	ENVIO TED	659,70 D	300.135,23 C
17/10/2025	702537	TAR TED IN	12,00 D	300.123,23 C
17/10/2025	761888	ENVIO TED	659,70 D	299.463,53 C
17/10/2025	761888	TAR TED IN	12,00 D	299.451,53 C
17/10/2025	834027	ENVIO TED	659,70 D	298.791,83 C
17/10/2025	834027	TAR TED IN	12,00 D	298.779,83 C
17/10/2025	869830	ENVIO TED	659,70 D	298.120,13 C
17/10/2025	869830	TAR TED IN	12,00 D	298.108,13 C
17/10/2025	925391	ENVIO TED	659,70 D	297.448,43 C
17/10/2025	925391	TAR TED IN	12,00 D	297.436,43 C
17/10/2025	960843	ENVIO TED	659,70 D	296.776,73 C
17/10/2025	960843	TAR TED IN	12,00 D	296.764,73 C
17/10/2025	171458	PG ORG GOV	368.039,55 D	71.274,82 D
17/10/2025	000000	RESG AUT	71.274,82 C	0,00 C
17/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
20/10/2025	469046	PAG FORNEC	1.058,42 D	1.058,42 D



20/10/2025	000001	CRED TED	91.157,58 C	90.099,16 C
20/10/2025	000001	CRED TED	3.018.409,80 C	3.108.508,96 C
20/10/2025	000001	CRED TED	291,21	3.108.800,17 C
20/10/2025	201135	CRED PIX	1.885,39 C	3.110.685,56 C
20/10/2025	201227	PG ORG GOV	283,14 D	3.110.402,42 C
20/10/2025	970705	ENVIO TED	8.470.857,63 D	5.360.455,21 D
20/10/2025	970705	TAR TED IN	12,00 D	5.360.467,21 D
20/10/2025	201535	PAG BOLETO	1.675,85 D	5.362.143,06 D
20/10/2025	000000	RESG AUT	5.362.143,06 C	0,00 C
20/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
21/10/2025	469046	PAG FORNEC	9.769,24 D	9.769,24 D
21/10/2025	469046	PAG FORNEC	631,40 D	10.400,64 D
21/10/2025	000000	RESG AUT	10.400,64 C	0,00 C
21/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
22/10/2025	469046	PAG FORNEC	1.897,01 D	1.897,01 D
22/10/2025	221047	CRE PIX CH	140,50 C	1.756,51 D
22/10/2025	469046	PAG FORNEC	3.664,09 D	5.420,60 D
22/10/2025	469046	PAG FORNEC	26.550,60 D	31.971,20 D
22/10/2025	000000	ES.ENV.TED	4.367,66 C	27.603,54 D
22/10/2025	000000	ES.ENV.TED	4.367,66 C	23.235,88 D
22/10/2025	000000	ES.ENV.TED	4.367,66 C	18.868,22 D
22/10/2025	000000	ES.ENV.TED	4.367,66 C	14.500,56 D
22/10/2025	000000	RESG AUT	14.500,56 C	0,00 C
22/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
23/10/2025	231239	CRED PIX	64.143,85 C	64.143,85 C
23/10/2025	533880	ENVIO TED	3.393,84 D	60.750,01 C
23/10/2025	533880	TAR TED IN	12,00 D	60.738,01 C
23/10/2025	625703	ENVIO TED	6.787,68 D	53.950,33 C
23/10/2025	625703	TAR TED IN	12,00 D	53.938,33 C
23/10/2025	231241	PAG BOLETO	104,25 D	53.834,08 C
23/10/2025	469046	PAG FORNEC	71.309,37 D	17.475,29 D
23/10/2025	469046	PAG FORNEC	55.504,86 D	72.980,15 D
23/10/2025	000000	RESG AUT	72.980,15 C	0,00 C
23/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
24/10/2025	000001	CRED TED	12.896.538,74 C	12.896.538,74 C
24/10/2025	469046	PAG FORNEC	31.125,70 D	12.865.413,04 C
24/10/2025	241509	CRE PIX CH	55,25 C	12.865.468,29 C
24/10/2025	000000	APLIC AUT	12.865.468,29 D	0,00 C



24/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
27/10/2025	261526	CRE PIX CH	234,25 C	234,25 C
27/10/2025	469046	PAG FORNEC	2.848,52 D	2.614,27 D
27/10/2025	469046	PAG FORNEC	9.947,84 D	12.562,11 D
27/10/2025	000000	TAR MAN CC	69,00 D	12.631,11 D
27/10/2025	000001	CRED TED	2,95 C	12.628,16 D
27/10/2025	000000	RESG AUT	12.628,16 C	0,00 C
27/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
28/10/2025	469046	PAG FORNEC	17.470,64 D	17.470,64 D
28/10/2025	000000	RESG AUT	17.470,64 C	0,00 C
28/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
29/10/2025	469046	PAG FORNEC	1.394,74 D	1.394,74 D
29/10/2025	469046	PAG FORNEC	57.343,67 D	58.738,41 D
29/10/2025	000000	RESG AUT	58.738,41 C	0,00 C
29/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
30/10/2025	469046	PAG FORNEC	2.082,07 D	2.082,07 D
30/10/2025	469046	PAG FORNEC	23.764,15 D	25.846,22 D
30/10/2025	468785	CX PROGRAM	328,00 C	25.518,22 D
30/10/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	25.518,22 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Atô CAIXA: 0800 104 0104





Nome da Agência
MADEIRA MAMORE, RO

**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Código 0632 Operação 7869 Emissão 30/10/2025



Fundo FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP CNPJ do Fundo 50.803.936/0001-29 Início das Atividades do Fundo 13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em:	Cota em:
0,9432	7,7172	9,7281	29/08/2025 1,20259200	30/09/2025 1,21393500

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
--	--	---

Cliente

Nome DEFENSORIA PUB ESTADO RONDONIA Análise do Perfil do Investidor	CPF/CNPJ 01.072.076/0001-95	Conta Corrente 3703.000574446592-4	Mês/Ano 09/2025	Folha 01/03
--	---------------------------------------	--	---------------------------	-----------------------

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	17.210.510,95C	14.311.180,348452
Aplicações	28.451.336,02C	23.529.128,144616
Resgates	26.557.332,16D	21.971.270,520138
Rendimento Bruto no Mês	159.465,80C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	19.263.980,61C	15.869.037,972930
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 09	RESGATE	1.441,97D	1.198,406163
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 09	RESGATE	2.197.079,09D	1.825.334,949893
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 09	RESGATE	4.808,56D	3.993,198742
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
04 / 09	RESGATE	28.001,88D	23.244,146687
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 09	RESGATE	21.859,34D	18.137,582472
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

08 / 09	RESGATE	30.830,33D	25.570,349293
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 09	RESGATE	53.302,10D	44.189,566933
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 09	RESGATE	10.686,19D	8.855,630623
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista****SAC: Endereço para Correspondência:****0800 - 726 0101** Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300**Ouvidoria: Endereço Eletrônico:****0800 725 7474** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**

CAIXA**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência
MADEIRA MAMORE, RO

Código Operação Emissão
0632 7869 30/10/2025

Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF
CP

CNPJ do Fundo
50.803.936/0001-29

Início das Atividades do Fundo
13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/08/2025	Cota em: 30/09/2025
0,9432	7,7172	9,7281	1,20259200	1,21393500

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
DEFENSORIA PUB ESTADO
RONDONIA
Análise do Perfil do Investidor

CPF/CNPJ
01.072.076/0001-95

Conta Corrente
3703.000574446592-4

Mês/Ano Folha
09/2025 02/03

Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	17.210.510,95C	14.311.180,348452
Aplicações	28.451.336,02C	23.529.128,144616
Resgates	26.557.332,16D	21.971.270,520138
Rendimento Bruto no Mês	159.465,80C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	19.263.980,61C	15.869.037,972930
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	
11 / 09	APLICACAO	68.140,94C	56.444,555627
12 / 09	RESGATE	6.945,28D	5.750,622758
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 09	TRANSFER	10.577.295,30C	8.754.299,888868
15 / 09	TRANSFER	4.350.396,20C	3.600.606,006015
15 / 09	TRANSFER	68.198,57C	56.444,555627
15 / 09	RESGATE	152.404,05D	126.137,205378
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 09	TRANSFER	10.577.295,30D	8.754.299,888868
15 / 09	TRANSFER	4.350.396,20D	3.600.606,006015
15 / 09	TRANSFER	68.198,57D	56.444,555627
16 / 09	APLICACAO	7.660,23C	6.337,331137

17 / 09	RESGATE	3.376,67D	2.792,332289
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 09	APLICACAO	300.000,00C	247.979,996280
19 / 09	APLICACAO	13.079.644,78C	10.807.015,811060
22 / 09	RESGATE	8.894.884,11D	7.346.189,717726
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista****SAC: Endereço para Correspondência:****0800 - 726 0101** Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300**Ouvidoria: Endereço Eletrônico:****0800 725 7474** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**


**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**


Nome da Agência
MADEIRA MAMORE, RO

Código 0632 Operação 7869 Emissão 30/10/2025

Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF
CP

CNPJ do Fundo
50.803.936/0001-29

Início das Atividades do Fundo
13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/08/2025	Cota em: 30/09/2025
0,9432	7,7172	9,7281	1,20259200	1,21393500

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da
Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
DEFENSORIA PUB ESTADO
RONDONIA
Análise do Perfil do Investidor

CPF/CNPJ 01.072.076/0001-95 Conta Corrente 3703.000574446592-4 Mês/Ano 09/2025 Folha 03/03
Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	17.210.510,95C	14.311.180,348452
Aplicações	28.451.336,02C	23.529.128,144616
Resgates	26.557.332,16D	21.971.270,520138
Rendimento Bruto no Mês	159.465,80C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	19.263.980,61C	15.869.037,972930
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
24 / 09	RESGATE	59.596,64D	49.178,304122
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 09	RESGATE	44.026,69D	36.314,736372
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 09	RESGATE	46.716,32D	38.516,717562
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 09	RESGATE	5.482,87D	4.516,602605
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

**Dados de Tributação****Rendimento Base**

0,00

IRRF

0,00

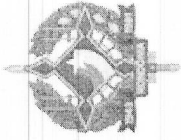
Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04

Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista**SAC: Endereço para Correspondência:****0800 - 726 0101** Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300**Ouvidoria: Endereço Eletrônico:****0800 725 7474** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br****IMPRIMIR****RETORNAR****FECHAR**



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 607/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004913/2025-64

Assunto: Solicitação de crédito adicional complementar na UG 30001 DPE.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 40/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0065974482), passamos a informar:

DA SÍNTESE:

1. 1.1. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, a solicitação encaminhada pela Unidade 30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPERO), referente à abertura de crédito adicional complementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 2.386.821,09, provenientes de receitas de remuneração de depósitos bancários, multas e juros previstos em contratos, restituições e ressarcimentos, para o presente exercício.

1.2. Os recursos pleiteados destinam-se ao pagamento de despesas indenizatórias, amparados pela Emenda Constitucional nº 176, de 12 de setembro de 2025, que autoriza a incorporação, ao orçamento da Defensoria Pública, de receitas próprias oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, indenizações, restituições, ressarcimentos e demais ingressos não orçamentários ou vinculados às suas atividades finalísticas, mediante abertura de crédito adicional complementar por excesso de arrecadação.

1.3. Por fim, esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos serão aplicados.

1.4. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:



- 2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.
- 2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências previstas no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

- 3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os **provenientes de excesso de arrecadação**; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



- 3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de

Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA POR EXCESSO DE ARRECADADO:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados no autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. O presente tópico, analisa o excesso de arrecadação informado pela unidade demandante, considerando os valores já ingressados no exercício e devidamente registrados no SIGEF e Diveport. Para tanto, procede-se à verificação das naturezas de receitas que compõem o montante apresentado, bem como ao exame da compatibilidade entre a origem dos recursos e as ações que se pretende suplementar, observando-se as normas orçamentárias e a vinculação legal da Fonte 1.899.0.00001 - Outros Recursos Vinculados.

4.3. Para fins de verificação, apresenta-se o Quadro de Receita Orçada x Arrecadação (imagem extraída do sistema Diveport), no qual se observa que até o mês de outubro houve arrecadação de R\$ 2.606.484,09 (dois milhões, seiscentos e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), somando-se as seguintes naturezas de receitas, conforme descritos a seguir:

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG

Exercício 2025

UNIDADE: 300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Fonte_Detalhada: 1899000001

MES: 10 - OUTUBRO

300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Sexta-feira, 7 de Novembro de 2025

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1899000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	1.075.426,99	1.075.426,99	1.075.426,99	0,00
1899000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	1.552,33	1.552,33	1.552,33	0,00
1899000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	5.009,27	5.009,27	5.009,27	0,00
1899000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	1.394.023,67	1.394.023,67	1.394.023,67	0,00
1899000001	1999992100 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	130.471,83	130.471,83	130.471,83	0,00
Total UG - 300001		0,00	0,00	2.606.484,09	2.606.484,09	2.606.484,09	0,00
Total Consolidado		0,00	0,00	2.606.484,09	2.606.484,09	2.606.484,09	0,00

Asssembleia Legislativa

Folha

Estado de Rondônia

- 4.3.1.

Ressalta-se que, conforme Demonstrativo de ingresso e reclassificação da receita (0065974567), o valor solicitado para as receitas mencionadas acima é de R\$ 2.386.821,09 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), sendo este inferior ao montante efetivamente arrecadado, o que evidencia disponibilidade suficiente para atender à demanda.
- 4.4.

Assim, além da comprovação das entradas de recursos evidenciada nas imagens extraídas do sistema Diveport, constatou-se, também por meio de consulta ao SIGEF, através do comando “Detalhar Conta”, que os saldos das respectivas naturezas de receitas vinculadas às fontes de recurso encontram-se devidamente registrados. Essa verificação confirma a disponibilidade financeira e orçamentária para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos e devidamente comprovada nos sistemas oficiais de execução orçamentária e financeira.
- | | | | |
|------------------------------|--------------------|--|----------------|
| Unidade Gestora | 300001 | Defensoria Pública do Estado de Rondônia | |
| Gestão | 00001 | Tesouro | |
| Incluir Saldos Zerados | Não | | |
| Conta Contábil | 6.2.1.2.0.00.00.00 | =RECEITA REALIZADA | |
| Conta Corrente | | | |
| Conta Corrente | | | |
| | | Mês Referência Outubro | |
| | | Mov. Credor | |
| | | Saldo | |
| 1321.01.0.1.00 1.501.0.00001 | 914.473,77 | 2.652.719,64 | 2.705.248,64 C |
| 1321.01.0.1.00 1.700.0.00001 | 876.305,39 | 0,00 | 5.512,48 C |
| 1321.01.0.1.00 1.899.0.00001 | 0,00 | 8.067,17 | 93.252,07 C |
| 1911.09.0.1.00 1.899.0.00001 | 8.067,17 | 1.083.494,16 | 1.075.426,99 C |
| 1922.99.0.1.00 1.899.0.00001 | 0,00 | 1.552,33 | 1.552,33 C |
| 1923.99.0.1.00 1.899.0.00001 | 0,00 | 5.009,27 | 5.009,27 C |
| 1999.99.2.1.00 1.899.0.00001 | 30.101,21 | 1.424.124,88 | 1.394.023,67 C |
| | 0,00 | 130.471,83 | 130.471,83 C |
- 4.5.

Portanto, considerando as receitas indicadas pela unidade e, em observância ao § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 — que define o excesso de arrecadação como o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada — verifica-se que o comportamento dessas receitas apresenta desempenho superior ao inicialmente estimado na LOA 2025. Diante disso, não se identifica impedimento, por parte deste Órgão Central de Orçamento, para a abertura do crédito com fundamento em excesso de arrecadação.
- 4.6.

No mais, quanto à Nota orçamentária nº 2025NO034 (0065974654), verifica-se que a dotação utilizada encontra amparo na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, instituída pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025. A despesa em análise refere-se ao pagamento de despesas indenizatórias da DPERO, devidamente inserida na ação orçamentária específica e compatível com a natureza de despesa correspondente, não havendo impedimentos quanto à classificação, finalidade ou previsão na LOA vigente.
- 4.7.

Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2025.
- 4.8.

Empreendida a análise, passamos à conclusão.



Figura 02 - Diveport - Anexo 10

5. **DA CONCLUSÃO:**

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, **não identificamos óbices à abertura do crédito adicional suplementar solicitado**, cabendo às áreas competentes adotar as providências administrativas e contábeis necessárias, em conformidade com os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.3. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 07/11/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 07/11/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEJ](#), informando o código verificador **0066213529** e o código CRC **9C69F48E**.



Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004913/2025-64

SEI nº 0066213529





Ano Base: 2025

Data Referência 07/11/2025
Unidade Orçamentária 30001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Processo 0035.004913/2025-64
Data Liberação 07/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme disposto no §10 do art. 137-A da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional 176/2025.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	252001	1.8.99.000001	33.90.93	2.386.821,09
Total				2.386.821,09

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	2.386.821,09

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	2.386.821,09

Subação

Subação

252001 GERIR O QUADRO DE SERVIDORES DA DPE/RO

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	876.305,39
1.9.1.1.09.0.1.00 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	1.552,33
1.9.2.2.99.0.1.00 Outras Restituições - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	3.016,98
1.9.2.3.99.0.1.00 Outros Ressarcimentos - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	1.389.384,58
1.9.9.9.99.2.1.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.	116.561,81

Ano Base: 2025

Tipo Alteração	Suplementação
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares

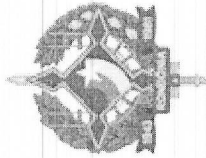
Processo	0035.004913/2025-64
Data Liberação	07/11/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
07/11/2025 10	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada





RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 20/2025/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender à Unidade - DPE**

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 40/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0065974482), encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPERO, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.386.821,09 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), referente ao exercício de 2025, conforme Ofício nº 11.586 (0066217876).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. A Contabilidade Geral do Estado tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à **contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais** com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, vide Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. De igual modo, via Lei Complementar nº 1.109/2021, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, **incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos**, no que couber.



2.3. Por sua vez, o Decreto nº 27.158/2022 destaca que esta Contabilidade Geral do Estado, **órgão central do Sistema de Contabilidade**, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas do Estado e informações gerenciais.

2.4. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI nº 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício nº 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.5. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS**

3.1. **Da Receita Orçamentária Indicada para Abertura do Crédito**

3.1.1. Considerando as informações apresentadas, o recurso indicado para a abertura do crédito adicional estão valorados e alocados nos limites abaixo:

1.899.0.00001 - Outros Recursos Vinculados, no valor de R\$ 2.386.821,09 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos)

3.1.2. Dessa forma, verifica-se as seguintes receitas no Anexo 10 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na Unidade solicitante:

300001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia				Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025		
Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsao Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais
1899000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	1.075.426,99	1.075.426,99
1899000001	1911090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.552,33	1.552,33
1899000001	1922990100 Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	(1.392,29)	3.616,98	3.616,98
1899000001	1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	1.394.023,67	1.394.023,67
1899000001	1999992100 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	130.471,83	130.471,83
	Total UG - 300001	0,00	0,00	-1.392,29	2.605.091,80	2.605.091,80

3.2. **Da Despesa Empenhada por Fonte**

3.2.1. Para fins de equilíbrio, verificou-se o montante das despesas empenhadas, no entanto, não se verifica empenho de despesa na fonte **1.899.0.00001**, como se mostra abaixo:

Fonte	Dot. Atualizada	Desp. Empenh. até o Mês
1500000001	160.075.637,00	125.638.179,61
1500100001	121.561,00	0,00
1501000001	3.600.000,00	3.000.000,00
1759008030	0,00	0,00
2500100001	123.856,58	85.499,50
2501000001	865.229,21	0,00
2700000001	281.295,00	7.560,00
Total Geral	165.067.578,79	128.731.239,11

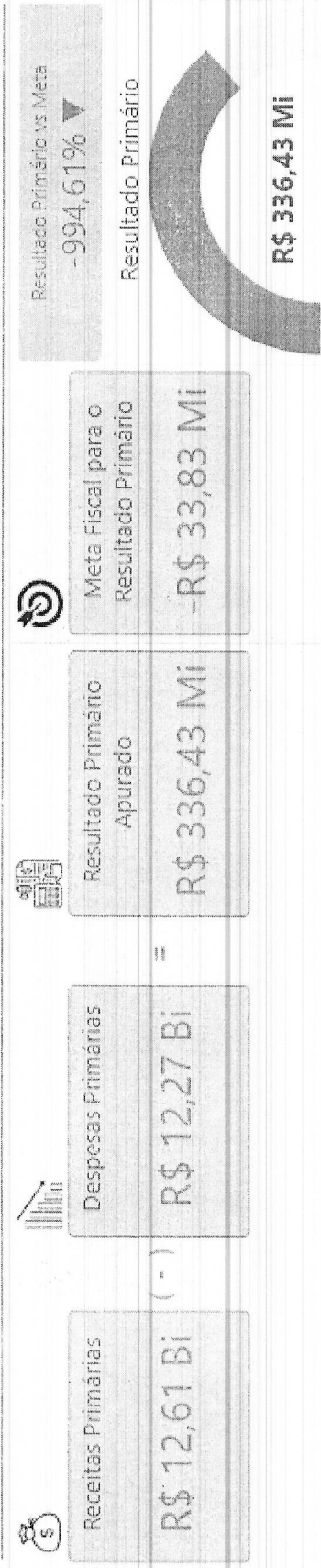
4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

4.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

4.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

4.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado nesta data encontra-se em R\$ 336.433.245,31 (trezentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).

Resultado Primário



5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. Quanto à Receita Orçamentária, verifica-se que há excesso de arrecadação, conforme item 3.1.2, não havendo comprometimento com despesa empenhada (item 3.2.1), portanto demonstra-se que há receita positiva passível de abertura de crédito.
- 5.2. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 4 não representam impedimento para a suplementação ora solicitada, no entanto o monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, deve se manter contínua.
- 5.3. Por fim, recomenda-se que seja atendido os dispositivos da Nota Técnica nº 003/2024/COGES/GAB-R1.
- É análise que se submete a apreciação superior.

Atenciosamente,

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES
Mestranda em Administração e Contabilidade Pública





Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 10/11/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 10/11/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066262645** e o código CRC **00A6041D**.





RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 69/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

Processo SEI: 0035.004913/2025-64

Em atendimento ao Despacho 0066262344 e ao Ofício nº 40/2025/SGAP-DPOG/DPERO (0065974482), encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPERO), Unidade Gestora 300001, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 2.386.821,09** (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), na fonte **1.899.0.00001**, esta Gerência apresenta, a seguir, a análise quanto à disponibilidade financeira das referidas fontes.

1. DA ANÁLISE

Conforme Relatório de Arrecadação (0066294039) extraído do SIGEF/RO, a fonte 1.899.0.00001 – Outros Recursos Vinculados apresentou arrecadação na UG 300001 no valor de R\$ 2.606.484,09 (dois milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) até o mês de outubro. Contudo, no mês de novembro, houve estorno de receita no valor de R\$ 1.392,29 (mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), para fins de ajuste da fonte de recurso, conforme registrado na Guia de Recebimento nº 2025GR000336. Dessa forma, a arrecadação atualizada totaliza R\$ 2.605.091,80 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, noventa e um reais e oitenta centavos).

Por sua vez, o Relatório de Previsão de Receita evidencia que não houve previsão de arrecadação na fonte 1.899.0.00001, vinculada à UG 300001.

No que se refere à disponibilidade financeira, o Relatório de Informações Financeiras (0066295754) aponta a existência de saldo de R\$ 2.613.484,79 (dois milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) na referida fonte, nos domicílios bancários vinculados à Unidade Gestora, onde foram registrados recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários, multas e juros contratuais, restituições e ressarcimentos.

Diante do exposto, e considerando os dados apresentados, verifica-se a existência de excesso de arrecadação real e suficiente para a abertura do crédito adicional suplementar solicitado, no valor de R\$ 2.386.821,09 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), tendo em vista que o montante pleiteado é inferior tanto ao valor efetivamente arrecadado quanto ao saldo financeiro disponível, o que demonstra disponibilidade suficiente para atendimento da demanda.

2.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que, com base exclusivamente nas informações constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual poderá ser encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos administrativos pertinentes.

IURY ALVES NEIVA

ATRE | Assessor da Gerência - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 10/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Alves Neiva, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 10/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066291720** e o código CRC **6401EBAD**.

Gestão 00001 Tesouro

Fonte Recurso	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.

Natureza Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida													
Arrecadação Bruta													
1321.01.0.1.00										2.606.484,09	-1.392,29		2.605.091,80
1811.09.0.1.00										2.606.484,09	-1.392,29		2.605.091,80
1922.99.0.1.00										1.075.426,99			1.075.426,99
1923.99.0.1.00										1.552,33			1.552,33
1999.99.2.1.00										5.009,27	-1.392,29		3.616,98
										1.394.023,67			1.394.023,67
										130.471,83			130.471,83





Ano Base: 2025

Unidade Gestora	300001 Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Gestão	00001 Tesouro
Poder	
Data Referência	10/11/2025
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário
Apresentar UG Administrativa	Não
Fonte Recurso	1.8.99.000001 Outros Recursos Vinculados.
Apresentar Valores Zerados	Não

Contas - Resumo	Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL	23.214.253,92	0,00	23.214.253,92
TOTAL Outras Contas	23.214.253,92	0,00	23.214.253,92





